



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 116/2024-CJ, de 08 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 42789, em nome da empresa Auto Viação Goianésia Ltda., conforme processo nº 202300029005471.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 219, de 31 de agosto de 2023, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a defesa (54569677) apresentada pela empresa Auto Viação Goianésia Ltda. não atende a requisito básico para a sua admissibilidade, pois não foi comprovado o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida, nos termos do que dispõe o parágrafo único, do art. 26 c/c o art. 29, da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR;

Considerando que o art. 75, inciso VIII, do CPC, também determina que: "serão representadas em juízo, ativa e passivamente, as pessoas jurídicas, por quem seus estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores".

Considerando a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Auto Viação Goianésia Ltda., infringiu o inciso XVII, do Art. 18, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, ao antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem, no trajeto Goiânia à Jussara e foi autuada em 08/11/2023, nos termos do Auto de Infração nº 42789;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 4, subitem 4.1, da ATA nº 07/2024 - AGR/CJ (56614319), em reunião realizada em 08/02/2024,

RESOLVE:

Art. 1. Manter o Auto de Infração nº 42789 (53636630), em nome da empresa Auto Viação Goianésia Ltda., por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 09 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**,
Coordenador (a), em 11/02/2024, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56652355**
e o código CRC **019683BB**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202300029005471



SEI 56652355